ções da Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos, e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2.479/79. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período base de 30/08/2012 a 07/09/2017.

Id: 2259220

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 320 DE 08 DE JULHO DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 13 A 19 DE JULHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1° - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 13 a 19 de julho de 2020, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar

CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US$ 108,5000	US$ 69,5000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de Tributação

Id: 2259358

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 03/07/2020

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ANTONIO CARLOS DEMARQUES MAURICIO,** com validade a contar de 02/03/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001059/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **SOLANGE MARIA RIBEIRO DE PAULA,** com validade a contar de 30/03/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001308/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **FELIPE CARUSO CABRAL** e a ANDRE CARUSO CABRAL, com validade a contar de 01/06/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001342/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **JAQUELINE PINHO TARRADT,** com validade a contar de 12/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/005418/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ZULEIKA XAVIER DE MELLO,** com validade a contar de 12/03/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001239/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ALMA CRISTINA VALLE,** com validade a contar de 28/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/006090/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **HELIO ANTONIO DE ARAUJO**, com validade a contar de 29/04/2020, conforme Processo nº SEI-140001/020017/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ERNESTO DA SILVA PEREIRA,** com validade a contar de 28/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/006554/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **SEGNICIA MOURA,** com validade a contar de 01/07/2020, conforme Processo nº SEI-140018/000231/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **CELINA DOS SANTOS**, com validade a contar de 01/07/2020, conforme Processo nº SEI-140001/015635/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **LUIS FERNANDO COSTA PEREIRA**, com validade a contar de 14/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/010986/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **MATHEUS GUARIENTO COIMBRA,** com validade a contar de 03/03/2020, conforme Processo nº SEI-140001/005677/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **CRISTIANE TRIGUEIRO ALVES NOGUEIRA,** com validade a contar de 01/06/2020, conforme Processo nº SEI-140001/012345/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei n° 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, a **IVONE MARTINS GOMES**, a **ELIANE MANHAES REID SILVA e a HAUAN CLEMENTE MIRANDA SILVA,** com validade a contar de 28/11/2019, conforme Processo nº SEI-14/001/052355/2019.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei n° 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, a **IVONE MARTINS GOMES,** a **ELIANE MANHAES REID SILVA** e a **HAUAN CLEMENTE MIRANDA SILVA**, com validade a contar de 28/11/2019, conforme processo nº SEI-14/001/052355/2019.

Id: 2259386

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR
DE 08/07/2020

APOSENTA, **a pedido, GETULIO BERNARDO**, AGENTE AUX. ADMINISTRATIVO, ID 28307747/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/07/2020. Proc. nº PD-04/154.117/2020.

Id: 2259372

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 07/07/2020

PROCESSO Nº SEI-220008/000852/2020 - Nos termos do art.4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 07/07/2020

PROCESSO Nº SEI-220008/000852/2020 - Nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2020, a Empresa Soberana Comercio e Serviços Eireli, com o valor global de R$ 18.856,95 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Id: 2259350

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 09 DE 01 DE JULHO DE 2020

METRO RIO - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO Nº E-12/004/251/2017 EM RAZÃO DA DECISÃO NO PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/004/251/2017, por maioria dos Conselheiros, ratificando a decisão tomada na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020, considerando os termos da decisão do Tribunal de Contas do Estado nos autos do processo TCE/RJ nº 104.600-4/2017, e com fundamento nas manifestações do Conselheiro Relator (Doc. SEI nº 5524304 e 5696817), da Procuradoria Geral desta Agência (Doc. SEI nº 4549978 e 4995109) e da CAPET (Doc. SEI nº 4652500) estas últimas proferidas nos autos do Processo nº E-12/004.229/A/2018, referente à Revisão Ordinária da Linha 4 do METRÔ, vencida a Conselheira Aline Almeida que manteve o posicionamento trazido na forma da CI AGETRANSP/CD-AA SEI nº 225/2020 (5655819),

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher a proposta do Conselheiro Relator de suspensão da tramitação do Processo nº E-12/004/251/2017 até que a AGETRANSP comunique ao Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE/RJ nº 104600-4/2017, a fórmula definitiva para remuneração do Capital da Concessionária.

Art. 2º - Registrar que a suspensão prevista no art. 1º poderá ser revista a qualquer tempo, diante de novos fatos que possam surgir e alterar o entendimento que levaram a decisão de suspensão da tramitação do processo.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência da presente decisão à Concessionária MetrôRio e ao Poder Concedente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira (vencida)
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2259387

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 10 DE 01 DE JULHO DE 2020

RIOBARRA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO Nº E-12/004/229/A/2018 EM RAZÃO DA DECISÃO NO PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/004.229/A/2018, por maioria dos Conselheiros, ratificando a decisão tomada na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020, considerando os termos da decisão do Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo TCE/RJ nº 104.600-4/2017, e com fundamento nas manifestações do Conselheiro Relator (Docs. SEI nºs 5520764 e 5696991), da Procuradoria Geral desta Agência (Docs. SEI nºs 4549978 e 4995109) e da CAPET (Doc. SEI nº 4652500), vencida a Conselheira Aline Almeida que manteve o posicionamento trazido na forma da CI AGETRANSP/CD-AA SEI Nº 226/2020 (Doc. SEI nº 5656069),

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher a proposta do Conselheiro Relator de suspensão da tramitação do Processo nº E-12/004.229/A/2018 até que a AGETRANSP comunique ao Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE/RJ nº 104600-4/2017, a fórmula definitiva para remuneração do Capital da Concessionária.

Art. 2º - Registrar que a suspensão prevista no art. 1º poderá ser revista a qualquer tempo, diante de novos fatos que possam surgir e alterar o entendimento que levaram a decisão de suspensão da tramitação do processo.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência da presente decisão às Concessionárias RioBarra e MetrôRio e ao Poder Concedente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira (vencida)
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2259399

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 03/07/2020

PROCESSO Nº SEI-350131/001497/2020 - SUBTEN PM, RG 54.069, ALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 30/01/2020.
PROCESSO Nº SEI-350089/002245/2020 - 2ºSGT PM RG 59.033 LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/04/2020.

PROCESSO Nº SEI-350058/001597/2020 - SUBTEN PM RG 55.002 LUIS CARLOS DE SOUSA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 09/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-350112/000036/2020 - SUBTEN PM RG 53.443 ERONILDES DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 12/01/2020.

PROCESSO Nº SEI-350070/000942/2020 - 1ºSGT PM RG 58.400 WANDERLEI CHAVES LEITAO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 05/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-350089/002770/2020 - SUBTEN PM RG 51.883 MARCIO TEIXEIRA RODRIGUES - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 23/08/2019.

PROCESSO Nº SEI-350094/000592/2020 - CEL PM RG 54.594 THIAGO FERNANDO SARDINHA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350020/000864/2020 - 2ºSGT PM RG 78.692 AMAURY MAURICIO FERREIRA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 27/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-350030/001360/2020 - MAJ PM RG 60.267 FIRMINO DE SOUZA MUNIZ- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 10/05/2020.

Id: 2259359

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 15 DE 04 DE JUNHO DE 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/17/2020, noticiando que em razão da iminência de desabastecimento o 28º BPM recebeu 90Kg de peito frango da marca "Frango da Vila", apesar desta marca está em desacordo com o previsto no contrato, ademais a Contratada não comunicou previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, VII e XIII, do Contrato nº 030/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em entregar bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; o contrato deverá ser executado nos termos do instrumento convocatório, do cronograma da execução do contrato e da legislação vigente; e, sobre as sanções administrativas e demais penalidades as quais a Contratada está sujeita. Fato este que acarretou em inúmeros embaraços a rotina administrativa e operacional, como desabastecimentos de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, comprometendo dessa forma, todo o comportamento logístico;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela Empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD, situada na Rua Álvaro do Cabo, nº 35, Bairro Higeanópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.
Art. 2º - Designar o MAJOR PM RG 77.578, Id. Func. 5928710, JAILSON DE OLIVEIRA CHARLES, da DT, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 09 de Julho de 2020 às 23:48:02 -0300.